

CLASSIFICAÇÃO SERVIÇOS DELEGÁVEIS E INDELEGÁVEIS

- a) **Serviços delegáveis** são aqueles que podem ser executados tanto pelo Estado (órgãos ou entidades de direito público ou privado) quanto por particulares colaboradores (concessionários, permissionários e autorizatários).
- b) **Serviços indelegáveis** só podem ser prestados diretamente pelo Estado, por meio de seus órgãos ou entidades de direito público. Assim, não pode ser delegado para as pessoas jurídicas de direito privado. São atividades que se relacionam intimamente com as atribuições do Poder Público. Ex.: defesa nacional, fiscalização de atividades, segurança pública etc.

QUANTO AO OBJETO: SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, SERVIÇOS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS E SERVIÇOS SOCIAIS.

- a) Serviços administrativos são aqueles que o Estado executa diretamente para atender suas necessidades internas, tais como os serviços da imprensa oficial, de um centro de pesquisa etc.
- b) Serviço público comercial ou industrial é aquele executado pela administração ou delegatários que tem o objetivo de **atender às necessidades coletivas de ordem econômica**. Não se deve confundir o serviço comercial ou industrial com a atividade econômica desenvolvida pelo estado com fundamento no art. 173 da Constituição.
- c) Serviços sociais são os que atendem necessidades coletivas onde a atuação do estado é essencial. Tem-se como exemplo o serviço de saúde, educação, previdência etc.

SERVIÇOS COLETIVOS E SINGULARES

a) Serviços coletivos (*uti universi*) são aqueles prestados a toda coletividade, seus usuários são indeterminados ou indetermináveis. Serviço indivisível

b) Serviços singulares (*uti singuli*) são prestados a um número determinado ou determinável de indivíduos, sendo mensurável a utilização por cada um deles. Serviço divisível.

Serviços Próprios/Indelegáveis	Prestados pelo Estado com relação de supremacia, sem a possibilidade de delegação a particulares
Serviços Impróprios/Delegáveis	Aqueles que satisfazem os interesses da coletividade, com a possibilidade de delegação, como, por exemplo, energia elétrica
Serviços Administrativos	São os serviços prestados para atendimento às necessidades internas do Estado, para compor melhor sua organização, como, por exemplo, Imprensa Nacional
Serviços Sociais	Serviços dirigidos às satisfações básicas da coletividade, como, por exemplo, assistência médica e educacional.
Serviços Industriais/Econômicos	São os geradores de renda/lucro, como, por exemplo, telefonia e transporte coletivo

Serviços Uti Singuli/Singulares	Usuários determinados, com mensuração per capita, como, por exemplo, fornecimento de água.
Serviços Uti Universi	Usuários indeterminados, de natureza indivisível, como, por exemplo, iluminação pública.
Serviços Exclusivos	Aqueles de titularidade exclusiva do Estado, como, por exemplo, gás canalizado, telecomunicações, e serviço postal
Serviços não exclusivos	Podem ser prestados pelo Estado ou por particulares, por meio de autorizações, como, por exemplo, saúde e educação.

(FCC 2019/DPE-AM/TÉCNICO ADMINISTRATIVO) Determinados serviços públicos – como telefonia, fornecimento de luz e gás encanado – caracterizam-se pela possibilidade de cobrança de tarifas de seus usuários. Tal cobrança é possível, pois se trata de serviços classificados como

- a)uti universi.
- b)uti singuli.
- c)uti possidetis.
- d)ad utilitatem
- e)ad valorem.

Gabarito: b

Competência para instituir e regulamentar (distribuição constitucional das competências)

Art. 21. Compete à União:

(...)

X – manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais;

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

- c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;
- d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;
- e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;
- f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;
- (...)

XV – organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

(...)

XXII – executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...)

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de **interesse local**, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Obs: serviço funerário (RE 387.990-SP)